



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

Senhor Prefeito,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, do Fundo Municipal Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 1097 de 04 de Janeiro de 2022 vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel urbano em perfeito estado de uso e conservação, situado na sede deste Município, para o funcionamento da Sede do Conselho Municipal de Saúde, de propriedade do senhor **GILDO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, portador de CPF nº 230.788.045-34, RG nº 368.854 SSP/SE, residente e domiciliada na Cidade de Neópolis, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49980-000.

**DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento da Sede do Conselho Municipal de Saúde, visando o atendimento e a execução da política municipal de saúde. Inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção e controle social.

**CONSIDERANDO** que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Secretaria Municipal, é válida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

**CONSIDERANDO** que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

**CONSIDERANDO** que a escolha recaiu sobre o imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Paz, nº 075, Centro, Neópolis/SE, de propriedade do Senhor **GILDO TAVARES DE SOUZA**, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CONSIDERANDO** que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**CONSIDERANDO** que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

### PRAZO

A presente contratação terá o período de 06 (seis) meses, contados a parti de sua assinatura.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS \_PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 16000000.

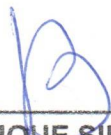



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.888/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis – SE, 01 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a  
contratação.

Neópolis (SE), 01 de 08 de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE